ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

CONTRATO Nº 073/2021
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADOR (A), **RUTH SANDRA MOURA DE CARVALHO**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na Rua Liberato José, 581, Centro na cidade de Simões do estado do Piauí, portador do **RG nº 2.430.277 – SSP/PE** e do **CPF nº 311.100.104-00** e, de outro lado, como LOCATÁRIO (A), **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, S/Nº, Centro, no mesmo município com o **CNPJ nº 06.553.853/0001-37**, representado pelo Sr. **JOSÉ WILSON DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Simões – PI, portador da cédula de Identidade **RG nº 801.967 – SSP – PI** e **CPF Nº 361.899.953-49**, residente e domiciliada a Rua João Anselmo, S/N°, centro, na cidade de Simões-PI resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado a Rua Liberato José, 581, centro desta cidade de Simões – PI.

II. PRAZO: O prazo de locação será de 12 (**dose**) meses, tendo início em **04/01/2021** e término previsto para o dia **31/12/2021**, podendo ser renovado ou prorrogado por mais 12 (**dose**) meses.

Parágrafo Primeiro: Se o (a) LOCATÁRIO (A), *usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º. da* lei n.º 8.245 de 18 do outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes do decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagará ao (a) LOCADOR (A) a multa compensatória correspondente a 03 (três) meses de aluguel em vigor, reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 924 do código civil, na base de um doze 1/12 (**um doze avos**) para cada mês já transcorrido.

Parágrafo Segundo: Após o recebimento de pedido por escrito do LOCATÁRIO, o LOCADOR terá o prazo de cinco dias para efetuar a vistoria do imóvel, correndo por conta do LOCATÁRIO o aluguel até a efetiva devolução do imóvel ao LOCADOR.

III. FINALIDADE: O imóvel é locado para uso de apoio aos feirantes na guarda de suas bancas, barracas e demais necessidades de deposito para a Prefeitura.

IV. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do aluguel mensal é de **R$ 858,98** (**Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos**).

Parágrafo Primeiro: O aluguel estabelecido no "caput" desta cláusula deverá ser depositado na **Conta/Corrente nº 76.618-6, Agência nº 0963-6, Banco do Brasil nº 001**, em nome de **RUTH**

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

SANDRA MOURA DE CARVALHO, ou onde esta indicar, por escrito, independentemente de aviso ou cobranças, todo dia 30 de cada mês.

V. ATRASO NO PAGAMENTO: O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4ª implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM ou outro índice que venha a lhe substituir.

VI. REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços (IGP-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

VII. USO DO IMÓVEL: O locatário (A) obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

VIII. BENFEITORIAS: Eventuais reformas ou adaptações que o locatário (a) pretender executar no imóvel, só poderá ser realizado mediante autorização prévia e expressa da locadora.

IX. EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS: Obriga-se o locatário(a) a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

X. CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO: O locatário(a) não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da locadora.

XI. DESPESAS DE CONDOMÍNIO, CONSUMO E TAXAS: Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água e luz, além do IPTU, ficam a cargo do locatário(a), cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

XII. VISTORIA: O locatário desde já faculta à locadora examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

XIII. RESCISÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

a) Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;

b) Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do locatário e dos que estão sob sua responsabilidade;

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

c) Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado, impossibilitando a continuidade da locação.

XIV. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o presente contrato.

XVII. INFRAÇÃO CONTRATUAL: A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente o valor correspondente a 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.

XVIII. FORO: Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.

Simões – PI, 04 de janeiro de 2021.

Ruth Sandra Moura de Carvalho

RUTH SANDRA MOURA DE CARVALHO
LOCADORA

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.909.053-49

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA

Testemunhas:

Francisco Wagner Modesto da Silva
CPF: **327.277.714-87**

Raimundo Nonato Leite
CPF: **138.402.403-44**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATO DE CONTRATO nº 073/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – CNPJ nº 06.553.853/0001-37

CONTRATADO: RUTH SANDRA MOURA DE CARVALHO – CPF nº 311.100.104-00

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA LIBERATO JOSÉ, 581, CENTRO DESTA CIDADE DE SIMÕES – PI. TEM COMO FINALIDADE DE APOIO AOS FEIRANTES NA GUARDA DE SUAS BANCAS, BARRACAS E ETC, E DEMAIS NECESSIDADES DE DEPOSITO PARA A PREFEITURA.

RECURSOS FINANCEIROS: FPM/ICMS/ISS/OUTROS.

VALOR GLOBAL: 10.307,76 (DEZ MIL TREZENTOS E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENATVOS).

VALOR MENSAL: 858,98 (OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2021.

VINGÊNCIA: 04/01/2021 A 31/12/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Simões(PI), 04 de Janeiro de 2021.

José Wilson de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.053-49

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com